

## RESOLUÇÃO CSMP Nº 001/2020

*Altera a Resolução CSMP nº 005/2018, que Institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, a recomendação, a audiência pública e a carta precatória no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representado por sua Presidente, a Procuradora-Geral de Justiça, tendo em vista a deliberação efetivada na 233ª Sessão Extraordinária, em 19 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** a atribuição do Procurador-Geral de Justiça para propor o controle concentrado de constitucionalidade, nos termos da análise parametrizada do art. 103, da Constituição Federal c/c os arts. 48, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins e 29, I, da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o julgamento do recurso administrativo interposto face o arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0009993 pelo qual, à unanimidade, este Conselho entendeu pelo não cabimento de recurso da decisão do Procurador-Geral de Justiça em sede de controle de constitucionalidade;

**CONSIDERANDO** os debates realizados na 211ª Sessão Ordinária do Conselho Superior deste *Parquet* no sentido de que o instrumento adequado para o controle de constitucionalidade é o Procedimento Administrativo, previsto no Capítulo V – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO arts. 23 ao 27 da Resolução CSMP nº 005/2018;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de adequação do procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso I do art. 23 da Resolução CSMP nº 005, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.23.....*

*I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado e o controle de constitucionalidade; (NR)*

**Art. 2º** O Capítulo VI, da Resolução CSMP nº 005, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CAPÍTULO VI DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE” (NR)*

**Art. 3º** O Capítulo VI, da Resolução CSMP nº 005, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido da Seção III e dos arts. 47-A, 47-B e 47-C, com a seguinte redação:

*“SEÇÃO III – Do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de Lei ou de Ato Normativo” (NR)*

*“Art. 47-A O Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de lei ou ato normativo será instaurado para:*

*I – aferir a constitucionalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, inclusive por omissão, de lei ou ato normativo;*

*II – realizar estudos com a finalidade de analisar eventual inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e eventual encaminhamento de representações ao Procurador-Geral da República, quando o controle abstrato da constitucionalidade for de competência do Supremo Tribunal Federal.” (NR)*

*“Art. 47-B O Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de lei ou ato normativo, será arquivado quando:*

*I – ajuizada ação direta de inconstitucionalidade da lei, do ato normativo ou de dispositivos destes;*

*II – o estudo técnico-jurídico concluir pela constitucionalidade da lei, do ato normativo ou de dispositivos destes;*

*III – ocorrer adequação ou revogação da lei, do ato normativo ou dos dispositivos considerados inconstitucionais;*

*IV – de outra forma, ocorrer perda de seu objeto.” (NR)*

*“Art. 47-C Da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de lei ou ato normativo não caberá recurso.” (NR)*

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 04 de março de 2020.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público